



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.002270/2022-02

### 1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa *The School of Life* para a realização de dois *workshops* sobre habilidades emocionais para o século XXI com os temas **Adaptabilidade** e **O Poder da Colaboração**, nos dias 30/05/2022 e 02/06/2022, respectivamente, ambas na modalidade EAD síncrono com carga horária de 02 (duas) horas cada. Os *workshops* irão compor a programação do evento da Semana das Competências Comportamentais/2022 - Desenvolvendo *Soft Skills*, e cada *workshop* poderá atender até 60 (sessenta) servidores.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os presentes *workshops* fazem parte da programação proposta para a Semana das Competências Comportamentais/2022 - Desenvolvendo *Soft Skills*, que visa promover a reflexão e incentivar o contínuo desenvolvimento de competências comportamentais pelos servidores do MMA.

2.2. *Soft Skills* são competências comportamentais, que se referem a padrões de comportamento e atitudes individuais que capacitam o profissional a aliar o conhecimento técnico a um comportamento mais produtivo; dizem respeito à capacidade de trabalhar com outras pessoas, compreendendo-as, motivando-as, tanto individualmente quanto em grupos. Nesse sentido, as competências comportamentais dão suporte às competências técnicas e impactam nos resultados e desempenho do servidor. Dentre elas, destacam-se as seguintes: **relacionamento interpessoal, comunicação efetiva, criatividade e inovação e trabalho em equipe**.

2.3. Tendo em vista a importância das competências comportamentais para a consecução dos objetivos institucionais e para um bom ambiente de trabalho, entende-se que a realização da Semana das Competências Comportamentais/2022 - Desenvolvendo *Soft Skills* poderá trazer grande contribuição para destacar esta temática junto aos servidores e sensibilizá-los para a importância de seu desenvolvimento contínuo. Para esta finalidade, optou-se por um formato específico de evento com *workshops* de curta duração para atingir um amplo público-alvo (tanto servidores quanto gestores do MMA) de maneira atrativa e interessante para os servidores.

2.4. Ambos os *workshops* tem como objetivo aumentar o autoconhecimento e as habilidades emocionais de indivíduos e equipes, e, conseqüentemente, estimular o sucesso da organização. No *Workshop* Adaptabilidade os participantes irão: *"discutir por que nós muitas vezes temos e evitamos mudanças necessárias e como nós podemos passar a temê-las menos; aprender métodos para lidar com incertezas e obstáculos e para aceitar improvisação, incerteza e crescimento; considerar como podemos nos adaptar ativamente, sendo receptivos, iniciando e conduzindo mudanças necessárias na nossa organização e explorar os potenciais riscos de uma dada mudança em nossa organização"* (documento SEI 0883554).

2.5. Já no *Workshop* O Poder da Colaboração os participantes irão: *"descobrir o que é e o que não é colaboração, e os benefícios da colaboração para a vida profissional e pessoal; entender a importância da colaboração para as organizações da era moderna; explorar os principais obstáculos emocionais para a colaboração entre pessoas e equipes, desde a dificuldade de entendimento mútuo, medo de compartilhar até a falta de confiança nas próprias opiniões; desenvolver estratégias para enfrentar estes obstáculos, e assim poder contribuir com a construção de um ambiente mais colaborativo"*. (documento SEI 0883554).

2.6. Assim, verifica-se que os eventos irão contribuir para o desenvolvimento das competências comportamentais de "Trabalho em Equipe", "Relacionamento Interpessoal" e "Criatividade e Inovação", bem como irão atender as seguintes necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2022 (documento SEI 0883530):

| Nº  | Necessidade de desenvolvimento  | Público Alvo                                       | Unidade(s) Organizacional(is)                             | Título Previsto da Ação de Desenvolvimento | Ação Gratuita | Custo Total Previsto |
|-----|---|--|---|--|---------------|----------------------|
| 252 | Desempenhar as atividades de forma participativa e cooperativa, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelo grupo.   | ANALISTA AMBIENTAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/GEST ORES | GM; AECI; CONJUR; SECEX; SPOA; SAS; Sbio; SQA; SCRI; SAPE | -  | Não           | R\$ 8.000,00         |
| 253 | Propor novas ideias e práticas a serem adotadas, aplicando soluções inovadoras para resolução de problemas e realização de melhorias organizacionais.         | ANALISTA AMBIENTAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/GEST ORES | GM; AECI; CONJUR; SECEX; SPOA; SAS; Sbio; SQA; SCRI; SAPE | -  | Não           | R\$ 8.000,00         |
| 254 | Estabelecer relações respeitadas e cordiais com seus pares, expressando-se de forma clara e objetiva, zelando pela manutenção de um bom clima organizacional. | ANALISTA AMBIENTAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/GEST ORES | GM; AECI; CONJUR; SECEX; SPOA; SAS; Sbio; SQA; SCRI; SAPE | -  | Não           | R\$ 8.000,00         |

3.7. Com isso, conclui-se que os *workshops* em questão se propõem a atender as necessidades de desenvolvimento dos servidores do MMA e estão de

acordo com a metodologia proposta para a Semana das Competências Comportamentais/2022 – Desenvolvendo *Soft Skills*.

3.8 Ademais, na Nota Técnica (documento SEI 0883533) está demonstrada a necessidade de contratação de empresa para prestar este serviço específico de ação de desenvolvimento a fim de complementar a programação da Semana das Competências Comportamentais/2022, visto que os objetivos da Semana não seriam totalmente alcançados com os cursos prospectados junto à ENAP.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULOS:** *Workshop* Adaptabilidade e *Workshop* O Poder da Colaboração

3.2. **PARTICIPANTES:** até 120 servidores do MMA que desejem e/ou necessitem se desenvolver nos temas.

3.3. **MODALIDADE:** *Workshops* EAD síncrono.

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF.

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 02 (duas) horas cada um.

3.6. **DATAS DE REALIZAÇÃO:** 30/05/2022 e 02/06/2022.

3.7. **VALOR UNITÁRIO (POR WORKSHOP):** R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos).

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

### 4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** The School of Life Escola de Filosofia Ltda- EPP.

4.2. **NOME FANTASIA:** TSOL.

4.3. **CNPJ nº:** 28.859.630/0001-35.

4.4. **ENDEREÇO:** Rua Medeiros de Albuquerque, 60 - Jardim das Bandeiras - São Paulo.

4.5. **TELEFONES:** (11) 2638-7130 e (11) 99179 6714.

4.6. **EMAIL:** [d.gabanyi@theschooloflife.com](mailto:d.gabanyi@theschooloflife.com) e [t.maeda@theschooloflife.com](mailto:t.maeda@theschooloflife.com)

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A capacitação em tela tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2022.

5.3. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993 pelos seguintes fundamentos:

5.4. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço singular, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.5. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”

5.6. O que se busca, afinal, é um serviço técnico profissional especializado capaz de atender com qualidade os objetivos da ação educacional, minimizando ainda os riscos de não se produzir os resultados esperados pela Administração, considerando as necessidades específicas do corpo técnico do MMA.

5.7. Deste modo, é inevitável que a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. Conclui-se ser inviável a contratação do serviço singular em apreço, por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

5.8. Vale destacar que, conforme, o Acórdão 1074/2013-Plenário, *in verbis*:

“[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço

que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**" (grifos nossos).

5.9. Ainda sobre a singularidade do objeto, consolidou-se no Tribunal de Contas da União o entendimento segundo o qual treinamentos com características incomuns caracterizam-se como serviço técnico de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos dos arts. 13, inciso VI, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O Plenário do TCU sedimentou essa orientação na Decisão nº 439/98 (Sessão 15/07/1998; DOU 23/07/1998, Página 3). Cabe citar um trecho da referida Decisão a respeito da singularidade do objeto:

"Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexistente a licitação."

5.10. Vale ressaltar que o termo "confiança", empregado aqui, significa segurança que se revela na potencialidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador. Nesse caso, o critério objetivo para a escolha do contratado deve ser deslocado para a notória especialização.

5.11. Importante destacar que o exame feito até aqui demonstra que a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, consideradas as particularidades do objeto e cujo fundamento repousa na notoriedade e especialização do contratado. Assim, a escolha do prestador do serviço, a empresa *The School of Life*, foi feita considerando os pressupostos acima.

5.12. A empresa *The School of Life*, que apresentou a proposta anexa (documento SEI 0883554), foi fundada em Londres, em 2008, e conta com filiais na Austrália, França, Turquia, Alemanha, Coreia do Sul, Taiwan, Israel, Bélgica e Holanda, além do Brasil, e se apresenta como "espaço de troca e compartilhamento de boas ideias escritas nos últimos 2000 anos e seguem sendo atuais para quem deseja viver e se relacionar melhor. Colocamos ênfase na necessidade de nos compreendermos melhor, para que possamos assegurar serenidade e tomar decisões confiáveis da melhor maneira, especialmente em relação ao amor e ao trabalho." É uma empresa que conta com metodologias próprias, ofertando aulas, cursos intensivos, oficinas, sermões seculares, serviço de consultoria e treinamento em empresas, além da publicação de livros de pensadores contemporâneos.

5.13. É uma organização que se dedica integralmente a desenvolver a inteligência emocional, que é a capacidade de identificar e lidar com as emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos, o que permite que as pessoas gerenciem melhor seus sentimentos e a forma que agirão com base neles. Diante do cenário de constantes mudanças e incertezas em que estamos vivendo, o desenvolvimento de inteligência emocional, conceito intimamente ligado ao conceito de competências comportamentais, se mostra de grande relevância tanto para a vida pessoal do servidor quanto para a manutenção do bom desempenho institucional. A aquisição de competências técnicas não é mais suficiente para garantir o alcance dos objetivos institucionais.

5.14. Entende-se que a solução apresentada pela *The School of Life* é a que melhor atende à necessidade do MMA, considerando sua abordagem metodológica, a expertise da instituição e o material didático ofertado.

5.15. Assim, para a composição da programação da Semana das Competências Comportamentais /2022 - Desenvolvendo *Soft Skills* foram selecionados dois *workshops* com os temas Adaptabilidade e o Poder da Colaboração que irão complementar as demais temáticas a serem abordadas na Semana.

5.16. Os *workshops* serão realizados na modalidade EaD síncrona, via plataforma Zoom, que oferece muitas possibilidades de interação entre participantes e instrutor. A metodologia utilizada terá uma linguagem de fácil entendimento com conteúdos adaptados ao contexto da organização e atividades práticas para serem aplicadas no dia a dia. Serão estimulados nos participantes o despertar do pensamento criativo e a criação de conexões verdadeiras de modo a potencializar os aprendizados adquiridos e sua aplicabilidade tanto na vida pessoal quanto profissional.

5.17. Previamente ao evento será entregue aos participantes um material com conteúdo de preparação para introdução ao assunto. Durante o *workshop* será disponibilizado material com teoria e exercícios práticos para o acompanhamento do conteúdo. Após o evento, haverá ainda mais dois momentos de envio de material complementar dos assuntos abordados com resumos do conteúdo, referências de livros, vídeos, reflexões e exercícios para que os participantes busquem o autodesenvolvimento também por conta própria após o *workshop*.

5.18. Assim, observou-se que a *The School of Life* oferta ações de desenvolvimento que estão em consonância com a temática abordada e o formato pretendido na Semana das Competências Comportamentais /2022 - Desenvolvendo *Soft Skills*.

5.19. Vale ressaltar que o notório saber da instituição também é atestado por seus clientes, conforme disposto nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela *WILL - Women in Leadership in Latin America* (doc. SEI 0883563), pela empresa *Molnlycke Health Care - Venda de Produtos Médicos Ltda* (doc.

SEI 0883566) e pelo Banco do Brasil S/A (doc. SEI 0883570). Cabe salientar que a *The School of Life* já prestou serviços para grandes empresas como Natura, O Boticário, Claro, Nestlé, IBM, Visa, ELO, Google, Facebook, Ford, ActionAid, Banco do Brasil, Senac, Escola Superior do Ministério Público Federal, dentre outros.

5.20. A empresa *The School of Life* apresentou ainda declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo (doc. SEI 0883559).

5.21. Conforme foi demonstrado, a contratação em apreço encontra-se amparada no art. 25, inciso II da Lei 8666/93, por preencher os requisitos legais, tais quais: a) serviço técnico enumerado pelo art. 13; b) natureza singular do serviço; c) profissional ou empresa de notória especialização e d) não se caracteriza serviço de publicidade e divulgação.

5.22. Por todo o exposto, fica demonstrada que a contratação ora em apreço está sob o fulcro do inciso II do art. 25 da Lei Geral de Licitações, tendo em vista a singularidade do serviço, objeto deste projeto básico, a customização da solução para atender as necessidades de capacitação do MMA e a notória especialização da instituição. Verifica-se que os pressupostos fáticos e de direito estão presentes no caso em análise, dando azo à contratação por inexigibilidade de licitação.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Seguindo dos preceitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, a justificativa de que o preço ofertado à administração seja condizente com o praticado pelo mercado, poderá ser demonstrado por documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada:

*"Inexigibilidade de licitação*

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;"*

6.2. Das notas fiscais obtidas para análise e justificativa do preço foi verificado que todas se referem a eventos similares de curta duração, tipo palestra ou workshop, e são notas fiscais recentes (anos 2021 e 2022) com empresa privada e nota de empenho com órgão público. A análise foi realizada com base no valor unitário de cada evento contratado. Em comparação ao preço ofertado para o MMA, no caso o valor unitário de cada evento é de R\$ 8.600,00, verifica-se que o valor está condizente com o praticado em demais empresas e órgão público.

6.3. Assim, conforme notas fiscais e nota de empenho anexados ao processo (documentos SEI 0883575, 0883577 e 0883581) apresentados pela referida instituição, a proposta ofertada pela empresa *The School of Life* a este Ministério do Meio Ambiente, corresponde ao preço praticado no mercado, conforme demonstrado a seguir:

| Instituição                 | Quantidade de Eventos Contratados | Valor total da contratação (R\$) | Valor unitário do evento (R\$) | Mês/Ano de Realização |
|-----------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Itaú Unibanco               | 2                                 | 23.000                           | 11.500                         | 08/2021               |
| Escola Superior do MPU      | 1                                 | 12.800                           | 12.800                         | 12/2021               |
| Loft Brasil Tecnologia      | 1                                 | 8.700                            | 8.700                          | 01/2022               |
| Ministério do Meio Ambiente | 2                                 | 17.200                           | 8.600                          | 05/2022               |

## 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

## 8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma fechada aos servidores do MMA, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio do acompanhamento da realização dos workshops pela equipe da CEDUC, bem como a entrega aos participantes dos materiais pertinentes (prévio, durante e após o evento) e da emissão de certificado aos servidores que participarem do evento.

## 9. DO CONTRATO

9.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

9.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

10.2. Informar à CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

10.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

10.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Empenhar o valor total dos *workshops* em favor da empresa antes do início dos eventos; e

11.2. Efetivar o pagamento dos *workshops* nas condições estabelecidas.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

"No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
- b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
- b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas."

12.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

#### 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da CEDUC o acompanhamento da execução do serviço.

#### 14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do serviço enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14.2. Outro motivo que enseja a rescisão do serviço unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

15.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

15.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

16.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

**ANNELISE THIELE SOARES**  
Analista Ambiental

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

**CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**  
Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

---



Documento assinado eletronicamente por **Annelise Thiele Soares, Analista Ambiental**, em 26/04/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 26/04/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 26/04/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0884049** e o código CRC **DA13080C**.

---

Referência: Processo nº 02000.002270/2022-02

SEI nº 0884049